**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA FS FLORESTAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**FS FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 47.242.860/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissora” ou “Companhia”); e

1. de outro lado, na qualidade de representantes da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente Emissão (conforme definida abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 27 de setembro de 2022, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A.*” (“Escritura de Emissão”), arquivada perante A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), em 18 de outubro de 2022, sob o nº 2586673, por meio da qual a Companhia realizou a emissão de 809.871 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e uma) debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no montante total de R$809.871,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e um reais);
2. em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), os Acionistas (conforme definidos abaixo) empenharam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações (conforme definidas abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 27 de setembro de 2022, entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia (“Contrato de Garantia” e “Penhor de Ações”, respectivamente); e
3. em razão do aumento de capital da Companhia, mediante **(1)** a conversão de Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e **(2)** a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Aumento de Capital”) e do ingresso do novo acionista, o Sr. [Daniel Nozaki Gushi], em decorrência do Aumento de Capital (“Ingresso do Novo Acionista”), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [=] de maio de 2023, as Partes desejam alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, de acordo com a aprovação obtida em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [=] de maio de 2023. **[*Nota para Companhia: Favor confirmar.*]**

As Partes vêm, por meio deste “*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Provada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Primeiro Aditamento, sendo certo que os termos iniciados em letra maiúscula, utilizados neste Primeiro Aditamento e que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
2. **REQUISITOS**
	1. O presente Primeiro Aditamento será arquivado, pela Emissora, tempestivamente e às suas expensas, perante a JUCEMAT, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar uma cópia eletrônica (PDF) deste Primeiro Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMAT, ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
3. **ALTERAÇÕES**
	1. Nos termos do Considerando (C) acima, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.8*** *Garantia. Em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta* *Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e à constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e as despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), será constituída a seguinte garantia (“Garantia”):*

***(i)******MARINO JOSÉ FRANZ*** *(“Marino”);* ***(ii)******MIGUEL VAZ RIBEIRO*** *(“Miguel”);* ***(iii)******PAULO SÉRGIO FRANZ*** *(“Paulo”);* ***(iv)******RAFAEL DAVIDSOHN ABUD*** *(“Rafael”);* ***(v)******HENRIQUE HERBERT UBRIG*** *(“Henrique”);* ***(vi)******JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES*** *(“Alex”);* ***(vii)******EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS*** *(“Everson”);* ***(viii)******PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA*** *(“Paulo Andres”);* ***(ix)******MARCELO JORGE FERNANDEZ*** *(“Marcelo”);* ***(x)******DANIEL COSTA LOPES*** *(“Daniel”);* ***(xi)******FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA*** *(“Fabrício”); e* ***(xii)* [Daniel Nozaki Gushi]** (“Gushi” *e em conjunto com Marino, Miguel, Paulo, Rafael, Henrique, Alex, Everson, Paulo Andres, Marcelo, Daniel e Fabrício, os “Acionistas”) empenharão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) das ações, presentes e futuras, de sua titularidade, detidas e que venham a ser detidas pelos Acionistas, no capital social da Emissora, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos, proventos, ativos ou dividendos relacionados a tais ações (“Ações”), nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia” e “Penhor de Ações”, respectivamente).”* **[*Nota para Companhia: Favor confirmar e/ou preencher, conforme aplicável.*]**

1. **RATIFICAÇÕES**
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, características e condições da Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento.
	2. A Emissora ratifica e renova, neste ato, as declarações que prestou na Escritura de Emissão, as quais permanecem válidas, corretas, verdadeiras, completas, consistentes e suficientes na presente data.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	2. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive, para a cobrança do crédito e das demais obrigações previstas neste Primeiro Aditamento e/ou na Escritura de Emissão (“Despesas”).
	3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e/ou da Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, neste Primeiro Aditamento e/ou na Escritura de Emissão, ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. Independência das Cláusulas. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento e/ou da Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento e/ou da Escritura de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento e/ou na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	5. Título Executivo. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
	6. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	7. Solução de Conflito. Todos os litígios relacionados a este Primeiro Aditamento deverão ser resolvidos de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“ICC”), por 3 (três) árbitros designados de acordo com referidas regras. O local da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem deve ser realizada em inglês. Esta cláusula deve ser considerada como uma cláusula arbitral para efeito do que dispõe o §1° do artigo 4° da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
		1. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
		2. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo demandante, o outro pelo demandado e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados por ambas as Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da ICC, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse.
		3. A sentença arbitral será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo para a apresentação das razões finais pelas Partes.
		4. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.
		5. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial obrigatório para as Partes e seus sucessores.
		6. As Partes se submetem, de forma irrevogável, ao Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, apenas, para os fins de qualquer procedimento acessório ao procedimento arbitral acima previsto.
	8. Assinatura Eletrônica. Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam este Primeiro Aditamento, de forma eletrônica, digital e informática, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de maio de 2023.

*(restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas nas páginas que seguem)*

*(Página de Assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Provada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A.”)*

**FS FLORESTAL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF/MF:  |  | Nome: CPF/MF: |